



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 1179/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 1179/2021 - Deputado Carlos Giannazi

Ofício nº 5579/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Carlos Giannazi.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil



Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 11/08/2022 às 16:39:08.
Documento Nº: 49247354-5883 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49247354-5883>

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

OFÍCIO

Interessado: Deputado Carlos Giannazi
Assunto: RI 1179, 2021

Trata-se de Requerimento de Informação 1179, de 2021, sobre a situação funcional dos Agentes de Organização Escolar, contratados em atividades nas escolas da rede estadual.

Questiona:

1. Como se explica que os contratos dos Agentes de Organização Escolar, vencidos nos meses finais deste ano, tenham sido encerrados, em desacordo com o texto legal da recente Lei Complementar 1.361/2021, que previa sua prorrogação?
2. Se observado o previsto na Lei Complementar 1.093/2009, os contratados deveriam receber valores de férias, já que estavam trabalhando há dois anos ininterruptamente. Por que isto não foi feito até o momento? Quando será feito?
3. Por que os servidores que tiveram seus contratos anteriores encerrados - e posteriormente firmados novos contratos = não receberam vale-refeição? Quando isto será acertado?

Sobre o assunto, o Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos/DEPLAN /CGRH, informa o artigo 11, da Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, que foi acrescentado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021 e traz a seguinte redação:

“Artigo 11 - Em virtude da pandemia da COVID-19, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação, até 31 de dezembro de 2022, dos contratos para exercício das funções de docentes e de Agentes de Organização Escolar, cuja vigência se encerrar até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Somente serão prorrogadas as contratações de Agentes de Organização Escolar que se mostrarem necessárias para a manutenção de atividades consideradas

Classif. documental

006.01.10.003



SEDUCOF1202293154A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

essenciais de acompanhamento dos protocolos de higiene e distanciamento social controlado no âmbito das unidades escolares estaduais, no âmbito do retorno das atividades presenciais.”

Diante do dispositivo legal, pode-se constatar que os contratos de Agentes de Organização Escolar abrangem aqueles que estão ativos na data publicação da Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021; ou seja, os contratos vigentes no dia 22/10/2021, que tinham previsão de encerramento até o dia 31/12/2021, foram prorrogados pela Administração.

Desta forma, somente foram extintos os contratos nas seguintes hipóteses:

- a pedido do interessado; ou
- por descumprimento legal por parte do contratado.

Isto é, todos os contratos foram prorrogados nos termos da legislação citada, sendo encerrados somente em casos de extinção a pedido ou por descumprimento legal.

Com relação às férias dos Agentes de Organização Escolar contratados, as Diretorias de Ensino foram orientadas a seguirem os procedimentos para pagamento e usufruto de férias desses contratados, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, em conformidade com o disposto no Conforme Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CGRH – 2022 nº 77, de 10/03/2022.

Em tese, esses contratados tiveram o usufruto e o pagamento autorizados pela Administração Pública. E, caso tenha caso concreto pendente, informe-nos os dados pessoais dos interessados, para que possamos verificar a situação.

No tocante ao auxílio-alimentação, as unidades escolares são conhecedoras dos procedimentos referentes à concessão do auxílio e, possivelmente, os pagamentos estão em situação regular. Caso tenha caso concreto pendente, informe-nos os dados pessoais dos interessados, para que possamos verificar a situação.

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo, 27 de julho de 2022.

Patrick Tranjan
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário Executivo

